



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR

CNPJ: 80.872.153/0001-68

Fundado em 26/01/1991

Sede: R. Tamoio, 969 – Centro – Fone/WhatsApp (46) 3025-5337 – 3025-5335 CEP: 85.501-031 – Pato Branco – PR

Sub Sede: Rua Romário Martins, 342 – Centro – Fone (46) 3232 4306 CEP: 85.550-000 – Coronel Vivida – PR

Site: www.sintraconpb.com.br / E-mail: sintracon@hotmail.com

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS ARTEFATOS DE CIMENTO 2025

Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2026

Piso Hora Junho/2024	PISO SALARIAL JUNHO/2025	POR HORA	POR MÊS	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUNHO/2024
8,99	AUXILIAR	10,00	R\$ 2.199,99	11,2347%
12,16	PROFISSIONAL OU OFICIAL	13,37	R\$ 2.941,40	9,9507%
17,28	ENCARREGADO	19,00	R\$ 4.179,99	9,9537%

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2025, aos empregados da categoria, excluídos aqueles com os pisos descritos acima, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre os salários do mês de maio de 2025 e até o limite de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), será aplicado o percentual de 6% (seis por cento). b) Para os salários superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), em maio de 2025, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 489,50 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

A CESTA BÁSICA, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, será fornecido mensalmente a cada trabalhador, no valor mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). **VALE COMPRAS**: Além do benefício Cesta Básica, fica instituído o benefício denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, a partir de junho/2025, no valor fixo de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) por mês, sem qualquer desconto salarial, sendo fornecido inclusive por ocasião do 13º salário e nas férias do trabalhador, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

A critério do empregador, poderá ser creditado mensalmente para os trabalhadores, os valores estabelecidos a título de cesta básica e vale compras, no montante de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

CESTA NATALINA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento fornecerão até dia 20 de dezembro de 2025 aos seus empregados associados e/ou contribuintes deste Sindicato Profissional, quando ativos à época da concessão do benefício, uma cesta natalina no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES, pagarão a todos os seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, semestralmente, através de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, participação nos lucros e resultados, no valor correspondente 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor bruto dos salários percebidos no semestre pelo respectivo empregado, excluindo da base de cálculo o valor percebido a título de décimo terceiro salário.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA DO TRABALHADOR FALECIDO

O benefício instituído equivalerá ao fornecimento de uma cesta básica, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), pelo período de dez meses à família do trabalhador falecido, associado ou não ao Sindicato, diretamente ao (s) dependente(s) habilitado(s) na Previdência Social, que será fornecida via crédito em cartão alimentação. As empresas pagarão o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 01/06/2025, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da FETRACONSPAR o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS E REAJUSTES EM 2025/2026

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027. REAJUSTES EM 2026: As partes convenientes ajustam que, em 01.06.2026, tanto os pisos e reajuste, tratados nas cláusulas anteriores, serão atualizados pela variação do INPC, período 01.06.25 a 31.05.26, acrescido de 1%, observadas as regras nas peditas cláusulas indicadas, inclusive a correção do teto previdenciário. As demais verbas de natureza econômica, que não tenham valor em reais já definido para 01.06.2026, serão reajustadas pelo INPC mais 1%. Os Sindicatos convenientes elaborarão termo aditivo, adequando os valores aqui tratados, emitindo uma nota conjunta às categorias.

DIFERENÇAS

Os reajustes tratados, bem assim os pisos indicados, serão exigíveis e pagos a partir de 01/06/2025, facultado o pagamento sem qualquer acréscimo ou sanção, juntamente com o pagamento do salário de julho, pago no início de agosto, dada a época de formalização do presente instrumento. Tal regra será aplicada a todas e demais cláusulas que expressem valores e que mereceram revisão pelo presente instrumento.

Para melhores informações, entrar em contato com SINTRACON PATO BRANCO.

LEANDRO DE FREITAS

Presidente

Categorias abrangidas – Construção Civil, Mobiliário, Instalações Elétricas, Pinturas e Decorações, Mármores e Granitos, Artefatos de Cimento, Cerâmica e Olaria, Montagem Industrial.

Base Territorial: Pato Branco, Coronel Vivida, São João, Vitorino e Bom Sucesso do Sul.